



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## **LEI Nº 1142/99**

**SÚMULA** – Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

**Autor: Vereador AUCENIR GOUVEIA**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio - Ambiente do município, cujos objetivos são:

**I** – incentivar os mini e pequenos produtores rurais, elevando os índices de produção e produtividade, através de desenvolvimento integrado e sustentável;

**II** – melhorar-lhes a condição sócio-econômica, conforme o estabelecido nos programas e projetos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, elaborados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município.

**Parágrafo único.** Englobam-se no conceito de mini e pequenos produtores rurais todos os que exerçam em nome próprio atividades de natureza rural, de forma isolada ou associada, tais como parceiros, arrendatários e meeiros.

**Art. 2º** - Constituem-se recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

**I** – a dotação anual constante no orçamento do município, que transferirá ao fundo de 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) de sua receita, deduzidos os convênios, auxílios e instrumentos congêneres, além dos oriundos de alienação de bens;

**II** – as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

**III** – os oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

**IV** – doações, legados e contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;

**V** – os advindos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro efetuadas por pessoas físicas e/ou jurídicas;

**VI** – os decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos destinados à utilização do próprio Fundo.





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

§ 1º - Para atrair os recursos previstos nos incisos III, IV e V, será promovida a ampla divulgação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ao público.

§ 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural declarará a inutilidade, de acordo com as suas atividades, dos materiais, bens ou equipamentos para a obtenção dos recursos mencionados no inciso VI deste artigo.

§ 3º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras, nos bancos oficiais, dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 4º - As porcentagens previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ser revistas anualmente pelo Poder Executivo, mediante deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e com a aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 3º -** Os recursos previstos no artigo anterior serão destinados a:

- I - vendas de bens e serviços à vista ou a prazo;
- II - financiamentos para aquisições de bens e serviços.
- III - subvenções.

**Parágrafo único.** Os créditos para essas vendas, financiamentos e subvenções serão concedidos através de decreto e de resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 4º -** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será operacionalizado através de programas e projetos, tantos quantos forem necessários.

**Parágrafo único.** Nos programas e projetos serão estabelecidos objetivos, espécies de benefícios, prazos, carências, encargos financeiros e formas de amortização.

**Art. 5º -** Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, apurados no balanço final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício subsequente.

**Art. 6º -** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural terão sua contabilização centralizada dentro do orçamento do Executivo Municipal.

**Art. 7º -** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão depositados em conta bancária própria e específica, cujos





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

saques só serão admitidos mediante cheques assinados, em conjunto, pelo Presidente e pelo tesoureiro.

**Parágrafo único.** Serão feitas prestações de contas semestrais, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente.

**Art. 8º -** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com funções normativas e deliberativas, ficando respeitada a atual estrutura e composição dele.

**Art. 9º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

**Art. 10 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 19 de Outubro de 1999.

**Romulo Ceccon Barreiros**  
**Prefeito Municipal**